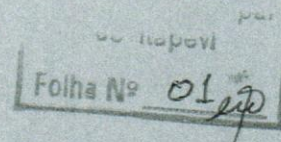
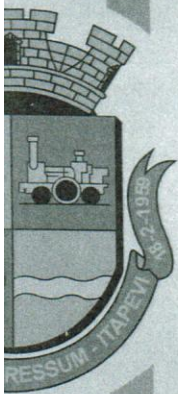


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Ato da Mesa nº 005/2014

Interessado:- Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Regulamenta o Manual do processamento interno do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e atribui competências e procedimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ATO DA MESA Nº 005/2014

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 0290

*Regulamenta o Manual do processamento interno do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e atribui competências e procedimentos.*

*Considerando o previsto no art. 9, da Resolução nº 001 de 2014 que exige o cadastro prévio de fornecedores;*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

**Art. 1º** O requerimento de Cadastro de Fornecedores será protocolizado junto a Câmara Municipal de Itapevi acompanhado dos documentos pertinentes à modalidade do Certificado a ser emitido ou poderá ser enviado por meio de correspondência endereçado a Câmara Municipal de Itapevi / Comissão de Cadastro de Fornecedores.

**Art. 2º** Os requerimentos e documentos protocolizados na Câmara Municipal de Itapevi que impliquem no Pedido/Renovação do Cadastro de Fornecedores deverão ser autuados e/ou juntado no processo pertinente e encaminhado a Comissão de Cadastro de Fornecedores.

**Art. 3º** A consulta à relação de documentos inerentes à emissão do Certificado de Registro Cadastral e Certificado de Registro Cadastral Simplificado estará disponível no site [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br).



**Art. 4º** O presidente da Comissão de Cadastro de Fornecedores, designará dentre os seus membros um relator a quem competirá o acompanhamento de diligências inerentes à emissão do Certificado de Registro Cadastral.

**Art. 5º** O critério de distribuição entre os membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores dos pedidos e/ou renovação do Certificado de Registro Cadastral deverá observar a ordem cronológica do pedido e a isonomia.

**Art. 6º** Compete ao Membro da Comissão de Cadastro de Fornecedor requisitar aos departamentos da Câmara Municipal de Itapevi esclarecimentos específicos e pontuais ao processamento do feito, devendo os responsáveis por cada departamento requisitado atribuir parecer fundamentado nos autos.

**Art. 7º** Após a verificação de validade e autenticidade dos documentos apresentados pelo fornecedor, o Membro relator da Comissão de Cadastro de Fornecedor submeterá a análise aos demais Membros, que poderá ocorrer por meio de reunião.

**Art. 8º** Diante da regularidade do pedido e dos documentos encartados a Comissão de Cadastro de Fornecedores encaminhará os autos para parecer do Jurídico (Assessoria do Presidente), após, submeter à ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Itapevi.

**Art. 9º** Na ocorrência de parecer favorável a emissão do Certificado, a Comissão de Cadastro de fornecedores emitirá o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado de Registro Cadastral Simplificado.

## Disposições Gerais

**Art. 10.** O arquivo dos processos de Cadastro de Fornecedores será gerido pelo Setor de protocolo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 04

**Art. 11.** Competirá a Comissão de Cadastro de Fornecedores o Controle da emissão de Certificados de Registros Cadastrais, com referencial quantitativo anual e a quantidade total dos certificados emitidos.

**Art. 12.** Incumbe a Comissão de Cadastro de Fornecedores manterem atualizada a lista dos Certificados emitidos e sua respectiva data de validade no site [www.camaraitapevi.sp.gov.br](http://www.camaraitapevi.sp.gov.br).

**Art. 13.** Faz parte integrante desta norma os Anexos I e II.

**Art. 14.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de abril de 2014.

**Paulo Rogério de Almeida**  
Presidente

**Claudio André C. A. Lopes**  
Vice - Presidente

**Julio Cesar Portela**  
1º Secretário

**Antonio Carlos Paulo**  
2º Secretário

**Camila Godoi da Silva**  
3ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi,  
aos 15 dias do mês de abril de 2014.

**Marcos Jorge Bataglia**  
Analista Legislativo I em Gestão Pública



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## Anexo I CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 05 ep

Número: 000.000/2014

Validade do RC: 00/00/2014

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	Nº xxx
Bairro:	Município: UF:

Capital Social:	Patrimônio Líquido:
Ativo circulante:	
Passivo circulante:	<b>Liquidez Corrente:</b>
Passivo Circulante:	
Exigível à Longo Prazo:	
Ativo Total:	<b>Grau de Endividamento:</b>

Documentos	Validades
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL - MOBILIÁRIO	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL - IMOBILIÁRIO	00/00/0000
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSS	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	00/00/0000
REGISTRO DE REGULARIDADE NA ENTIDADE PROFISSIONAL	00/00/0000
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS NORMAS RELATIVA A SEGURANÇA DO TRABALHO (Art. 117, Constituição Estadual do Estado de São Paulo).	00/00/0000
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF/88.	00/00/0000

A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, no cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução 001/2014, certifica que o fornecedor acima identificado está inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e habilitado a participar dos processos de licitação.

Itapevi, .... de ..... de 2014.

Diony V. Nobre do Espirito Santo

Elisangela Araujo de Lima

Marcos Jorge Bataglia

Lidia Cristina Caramaz

Ricardo Mendizabal  
Membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 06

## Anexo II

### CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL "SIMPLIFICADO"

Número: 000.000/2014

Validade do RCS: 00/00/2014

Razão Social:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:		Nº xxx	
Bairro:	Município:	UF:	

Capital Social:

Documentos

Validades

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL - MOBILIÁRIO	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL - IMOBILIÁRIO	00/00/0000
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSS	00/00/0000
CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	00/00/0000
REGISTRO DE REGULARIDADE NA ENTIDADE PROFISSIONAL	00/00/0000
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS NORMAS RELATIVA A SEGURANÇA DO TRABALHO (Art. 117, Constituição Estadual do Estado de São Paulo).	00/00/0000
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF/88.	00/00/0000

A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, no cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução 001/2014, certifica que o fornecedor acima identificado está inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi e habilitado a participar dos processos de licitação.

Itapevi, ..... de ..... de 2014.

Diony V. Nobre do Espírito Santo

Elisangela Araujo de Lima

Marcos Jorge Bataglia

Lidia Cristina Caramex

Ricardo Mendizabal

**Membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores**